

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 18, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23-A da Lei nº 508/2005, incluído pela Lei nº 665/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido, exclusivamente, ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo DPE/NM-1, nível 1.

Art. 2º - Compete privativamente ao Defensor Público-Geral fixar, mediante portaria, o valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 3º - O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio-alimentação será o correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

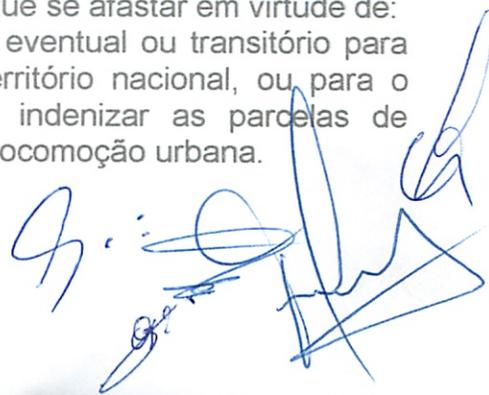
II – configurado como rendimento tributável;

III – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;

IV – caracterizado como auxílio-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I – estar em serviço e afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município dentro do Estado, outro ponto do território nacional, ou para o exterior, com recebimento de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.



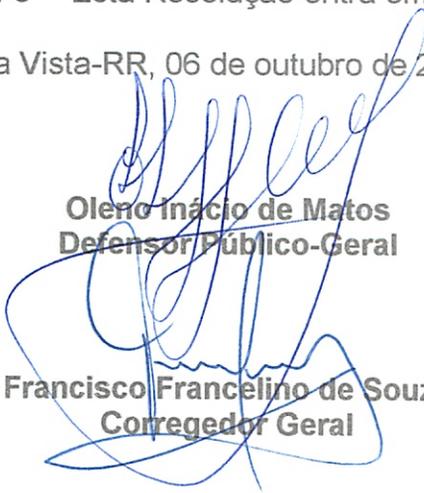
- II – faltas injustificadas ao serviço;
- III – cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- IV – licença para o serviço militar;
- V – licença para concorrer à mandato público eletivo;
- VI – licença para exercício de mandato público eletivo;
- VII – licença para desempenho de mandato classista;
- VIII – licença para tratar de interesse particular;
- IX – licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- X – estudo ou missão no exterior;
- XI – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- XII – dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XIII – suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XIV – suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;
- XV – cumprimento de pena de prisão;

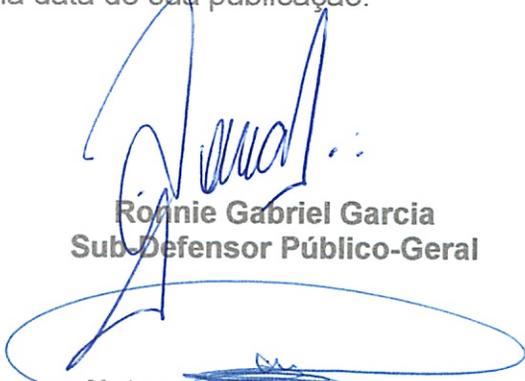
Art. 6º - O servidor que acumular cargos, funções ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação apenas em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

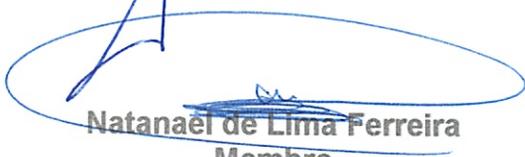
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2008.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Ronnie Gabriel Garcia
Sub-Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 950
Em 21/10/08


Kely Pinheiro de Oliveira
Estagiária - GER
Defensoria Pública-RR